

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 007/2021

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto nos artigos 25, 26, inciso XIV e 45 todos do Decreto Municipal nº 32.181 de 20 de fevereiro de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 34.741 de 15 de julho de 2021, bem como, na Portaria Nº 815 de 21 de julho de 2021 e na Resolução de Diretoria nº. 006/2021 de 29 de julho de 2021;

Considerando o Disposto no artigo 3º, §2º, da Medida Provisória nº. 1046/2021;

Considerando o avanço do Plano Nacional e Municipal de Imunização;

Considerando o cumprimento do protocolo de segurança definido pela autoridade sanitária do Governo do Estado de Pernambuco Decreto nº. 51.100 de agosto de 2021, tais como observância da capacidade de ocupação autorizada, distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel, entre outras;

Considerando que a empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador, nos termos do que dispõe artigo 19, §1º da Lei nº. 8.213/91 e artigos 157, I, e 158, II da CLT.

Considerando o Guia Técnico Interno do Ministério Público do Trabalho – MPT, cujo objetivo primordial é apoiar, auxiliar e colaborar com todos os Membros e Membras do Ministério Público do Trabalho, no enfrentamento de questões decorrentes dos impactos da pandemia de COVID - 19 nas relações de trabalho, e na sociedade em geral, considerando-se as políticas públicas e medidas editadas pelos agentes públicos e privados na contenção dos impactos da pandemia, ([https://mpt.mp.br/pgt/noticias/estudo tecnico de vaccinacao gt covid 19 versao final 28 de janeiro-sem-marca-daagua-2.pdf](https://mpt.mp.br/pgt/noticias/estudo_tecnico_de_vacinacao_gt_covid_19_versao_final_28_de_janeiro-sem-marca-daagua-2.pdf))

### RESOLVE:

I – A partir de 16 de agosto de 2021 não se aplicará o regime de teletrabalho em caráter excepcional na EMPREL – Empresa Municipal de Informática, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) Hipersensibilidade ou reação anafilática às vacinas;
- b) Puérperas, grávidas, lactantes; e,
- c) Trabalhadores que não completaram o ciclo de imunização, **desde que tenha sido devidamente comunicado ao DEGP a data da segunda dose da vacina**, nos exatos termos estabelecidos nos incisos I e II da Resolução de Diretoria nº. 006/2021 de 29 de julho de 2021.

II – O trabalhador que não observar o disposto nos incisos I, II e III da Resolução de Diretoria nº. 006/2021 de 29 de julho de 2021 e que não retornar ao trabalho presencial não terá a frequência computada.

III – O trabalhador que tiver a oportunidade de se vacinar, mas que ainda assim optar por não se vacinar, não poderá retornar a desempenhar as suas funções de forma presencial.

IV – A recusa injustificada do trabalhador à vacinação, caracterizar-se-á ato faltoso, nos termos da legislação;

V – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de agosto de 2021.

**BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA**  
Diretor Presidente

**VITOR PAVESI**  
Diretor Administrativo Financeiro

**HERCULANO MOREIRA DE OLIVEIRA**  
Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação – DSI 1

**HOMERO SAMPAIO CAVALCANTI**  
Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação – DSI 2

**ALONSO JOSÉ DA SILVA FILHO**  
Diretor de Planejamento e Atendimento ao Cliente

**JORGE LUIZ PINTO DE SOUZA**  
Diretor de Infraestrutura de Informática